



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI COMPLEMENTAR Nº. 057/2014, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Altera o inciso II do artigo 316 e o artigo 360 da Lei nº. 692/2003, de 21 de Março de 2003, que “Institui o Código Sanitário do Município de Brasnorte, estabelece normas de trabalho, institui taxas pelo exercício do Poder e dá outras providências”.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O inciso II do artigo 316 e artigo 360 da Lei nº. 692/2003 de 21 de Março de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 316. (...)

I - (...);

II - Instaurará o processo administrativo como previsto no Capítulo II, do Título V, encaminhando-o à Comissão Avaliadora dos Processos Administrativos Sanitários;

(...)

Artigo 360. *As infrações sanitárias serão apuradas pela Comissão Avaliadora dos Processos Administrativos Sanitários, mediante processo administrativo próprio iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os ritos e prazos estabelecidos neste Código. ”.*

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por
Afixação
21/08/2014